



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Anderson Cordeiro de Vasconcelos - CPF: 303.395.248-80, dirigente da Master Prev Clube de Benefícios.

JUSTIFICAÇÃO

Anderson Cordeiro de Vasconcelos é dirigente da Master Prev Clube de Benefícios, entidade que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Anderson Cordeiro faz parte, conhecido como "jovens ricos", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).



Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados. O COAF detectou transferências de aproximadamente R\$ 3,9 milhões saindo da Master Prev em direção a contas vinculadas a intermediários dentro do INSS, o que indica suposta lavagem de dinheiro por meio de terceiros.

A manutenção da liberdade de Anderson Cordeiro representa risco concreto à ordem pública, diante do considerável poder econômico de que dispõe, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Anderson Cordeiro de Vasconcelos, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

